



## CAMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2011 (Do Sr. Ronaldo José Benedet)

Altera dispositivo na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta e a Presidente da República sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*" Art. 10. ....*

*.....*  
**§5º Os órgãos ambientais terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para decidirem sobre os pedidos de concessão ou renovação do licenciamento previsto no caput deste artigo."**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Submetemos, à apreciação desta egrégia casa legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera dispositivos na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos de licenciamento ambiental.

O Estado tem o dever de proteger o meio ambiente e, por este motivo, é que o art. 10 da Lei nº 6.938/1981 prevê que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental.



## **CAMARA DOS DEPUTADOS**

No entanto, não podemos admitir que a demora na realização de vistorias e estudos de impacto ambiental pelos órgãos ambientais em todo o País sirva de entrave na implantação de empreendimentos, inclusive afugentando novos investimentos no Brasil.

Dessa forma, apresentamos o presente Projeto de Lei, que poderá ser aperfeiçoado por meio de emendas apresentadas pelos nobres Pares desta Casa Legislativa, aos quais solicitamos apoio para aprovação da matéria.

Brasília, 13 de Dezembro de 2011.

**RONALDO JOSÉ BENEDET**  
**Deputado Federal - PMDB/SC**